

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - MINAS GERAIS

ESTATUTO REGIMENTAL

CAPÍTULO I

Da natureza, da finalidade, da constituição, da duração e da sede.

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Brás do Suaçuí - CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 823, de 21 de julho de 1998, e pelo Decreto Municipal nº 776 de 22 de julho de 1999, com sede na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG – CEP 35.495-000, com prazo de vigência indeterminado, é órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de promoção, defesa e atendimento à infância e à adolescência, possui composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Estatuto Regimental.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento à criança e adolescente e composto dos seguintes membros:

I - 01 (um) representante de cada um dos setores abaixo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Departamento Municipal de Educação;
- d) Câmara Municipal;
- e) Departamento Municipal de Assistência Social.

II - 05 (cinco) membros indicados pela Sociedade Civil eleitos em fórum próprio.

§ 1.º Os membros representantes da sociedade organizada deverão ser eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e admitida a substituição por ato expresse das representadas, que cuidarão de indicar titulares e suplentes, devidamente credenciados.



[Assinatura]
Procurador do Município
Matrícula 0001010
OAB-MG Nº 65.133

[Assinatura]

§ 2.º As Entidades e Associações populares de atendimento, promoção, estudos, pesquisas e garantia dos direitos da criança e do adolescente, deverão se reunir em Assembléia Geral, a cada 02 (dois) anos, em fórum apropriado, visando escolher seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 3.º Os órgãos dos poderes públicos e os indicados pelas organizações populares se farão representar no CMDCA por titulares e suplentes, devidamente indicados e credenciados.

§ 4.º Qualquer integrante do Conselho, poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de Assembléia das Entidades e Associações às quais pertençam.

§ 5.º As funções de Conselheiro são consideradas serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, na conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 6.º Os membros do CMDCA não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

§ 7.º Os representantes da Sociedade Civil, que fazem parte do CMDCA, deverão vir de Entidades e Associações que reconhecidamente desenvolvam trabalhos que visem o bem estar das crianças ou adolescentes, mediante apresentação de atestado de funcionamento expedido por uma autoridade civil.

§ 8.º No caso de afastamento de mais de 05 (cinco) dos representantes das entidades civis, o presidente do Conselho convocará extraordinariamente a Assembléia Geral, que procederá a eleição complementar, para preenchimento das vagas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e conclusão do mandato.

§ 9.º As entidades cadastradas para eleição de membros do conselho deverão apresentar um máximo de 08 (oito) eleitores, e entre eles, 03 (três) candidatos para sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. Serão considerados eleitos os 10 (dez) primeiros mais votados entre os membros das entidades civis cadastradas, sendo os 05 (cinco) primeiros considerados titulares e os 05 (cinco) últimos considerados suplentes, na respectiva ordem de maioria de votos recebidos.

CAPÍTULO III



Procurador do Município
Matrícula 0001010
OAB-MG Nº 65.133

Da Organização e funcionamento

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará no exercício das suas atribuições, as diretrizes básicas do Estatuto da Criança e do Adolescente, as definidas na Lei 823/98 e as prioridades definidas pela Assembléia Geral.

Seção I Da direção

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Brás do Suaçuí - CMDCA contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Seção II Da organização

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Brás do Suaçuí - CMDCA é a instância máxima de deliberação a nível municipal, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 6.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir, por prazo determinado, Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 7.º Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelos membros do Conselho, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco), indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os membros do Conselho.

Art. 8.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Grupos de Trabalho no âmbito do próprio Conselho.

Sérgio Elias Lima de Sousa
Procurador do Município
Matricula 0001010
OAB-MG Nº 55.133



ly

Seção III Da competência

Art. 9.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Participar do Plenário e Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - Propor a criação e dissolução de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos de Trabalho;

V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Requisitar aos órgãos do poder público municipal e aos demais membros do Conselho, as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Convocar a Assembleia Geral das entidades que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Eleger o Presidente, o vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, escolhendo-os dentre seus membros;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e a adolescência e os critérios de transferência para as entidades, conforme legislação vigente;

Sessão 04/2013 - 1ª Sessão
Secretaria do Município
Matrícula 0001010
AB-MG Nº 65.133



WJ

XIV - Regular a criação, promover a efetivação e acompanhar a evolução do Conselho Tutelar Municipal;

XV - Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscritos na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal n.º. 823/98, de 21 de abril de 1998, e suas alterações, e na legislação vigente;

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA compete:

- I - Representar judicial e extra judicialmente o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV - Tomar parte nas discussões e além de exercer o direito de seu próprio voto, exercer o voto de desempate;
- V - Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI - Designar os integrantes dos Grupos de Trabalhos;
- VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 11. Ao vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades deliberadas pelo Conselho;
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 12. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Levantar e sistematizar as informações necessárias ao funcionamento do

Sérgio Brás Corrêa de Souza
Procurador do Município
matrícula 0001010
OAB-MG Nº 65.133



WJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de São Brás do Suaçuí;

II - Dar apoio técnico às reuniões, bem como aos eventos promovidos pelo CMDCA;

III - Redigir, enviar as correspondências oficiais e convocações para as reuniões do CMDCA;

IV - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho bem como as suas divulgações;

VI - Preparar e controlar as comunicações e publicações de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VII - Promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de seus Grupos de Trabalho;

VIII - Responsabilizar-se pela guarda dos livros, registros e demais documentos do Conselho.

Art. 13. Ao Segundo Secretário compete:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 14. Aos coordenadores de Grupos de Trabalho compete:

I - Coordenar as reuniões dos Grupos de Trabalho;

II - Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria do Conselho;

III - Solicitar ao Secretário do Conselho o apoio necessário ao funcionamento do respectivo Grupo de Trabalho;

[Assinatura]
Procurador do Município
Matrícula 0001010
JAR-MG Nº 65.133



[Assinatura]

IV - Prestar contas junto ao Plenário das despesas efetuadas pelo Grupo de Trabalho.

Seção IV Do funcionamento

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo de até 07 (sete) dias para a realização da reunião.

§ 1º. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Estatuto Regimental, Fundo e Orçamento Municipal para a Infância e Adolescência, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º. Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º. No caso de ausência do Conselheiro efetivo representante dos órgãos governamentais do Município, o direito de voto será automaticamente exercido pelo respectivo suplente.

§ 5º. Na ausência dos Conselheiros, efetivo e suplente, representantes dos órgãos governamentais do Município, o segmento perderá o direito de voto.

§ 6º. No caso da ausência do Conselheiro efetivo representante das entidades não governamentais, será chamado a exercer o voto o Conselheiro suplente presente à reunião.

§ 7º. Na ausência dos Conselheiros, efetivo e suplente, representantes das entidades não governamentais, o segmento perderá o direito de voto.

§ 8º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a reunião.

Verônica Aparecida de Souza
Procurador do Município
Matrícula 0001010
TAR-MG Nº 65.133



WJ

§ 9º. Na ausência do Secretário, o Plenário elegerá entre seus membros um Secretário substituto.

§ 10. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos apostos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 11. A votação será nominal aberta, exceto quando um membro do Conselho requerer a votação secreta e esta for aprovada pelo Plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 12. A declaração de voto poderá ser expressa a pedido do membro que a proferiu e será consignada em ata.

§ 13. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas.

§ 14. Os trabalhos serão abertos no horário estabelecido na convocação, quando se fará a primeira chamada, considerando como quorum mínimo 06 (seis) Conselheiros efetivos; não havendo quorum, em 15 (quinze) minutos se fará a segunda chamada e, neste caso, será considerado como quorum 06 (seis) Conselheiros, entre efetivos e suplentes; persistindo a ausência de quorum, a sessão será encerrada.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão consubstanciadas em resoluções escritas, assinadas e arquivadas pelo Conselho.

Art. 17. As matérias sujeitas à análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros presentes.

Art. 18. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - Aprovação da ordem do dia;

III - Apresentação, discussão e votação das matérias;

IV - Comunicações breves e franqueamento da palavra por, no máximo, 05 (cinco) minutos, para cada Munícipe presente, previamente inscrito com o

[Assinatura]
Procurador do Município
Matrícula 0001010
R-MG Nº 65.133



[Assinatura]

Secretário, não podendo ultrapassar 10 (dez) minutos no total;

V - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião;

VI - Encerramento.

Parágrafo único. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - Apresentação da matéria pelo Presidente ou pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, responsável pela matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 19. A ordem do dia ou pauta da reunião, organizada pelo Secretário, será encaminhada previamente, através de registro postal, mãos próprias ou por protocolo, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância da matéria a ser apreciada, o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 20. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria a ser votada.

§ 1º. O prazo de vista será de até 05 (cinco) dias e será comum a todos os Conselheiros.

§ 2º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 21. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 1º. As atas poderão ser lavradas em meio eletrônico.

§ 2º. Quando lavradas em meio eletrônico, as atas serão impressas em papel A4, com margem superior de 2 cm (dois centímetros), margem inferior de 4 cm (quatro centímetros), margem esquerda de 4 cm (quatro centímetros), margem

Serviço de Registro do Conselho
Coordenador do Município
Matrícula 0001010
OAB-MG Nº 65.133



direita de 2 cm (dois centímetros) e que sejam convenientemente arquivadas, impossibilitando fraudes.

§ 3º. Ao final de cada mandato, o Presidente do Conselho mandará efetuar a encadernação, tipo capa dura das atas da sua gestão.

Art. 22. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidas pelo Plenário, em cronograma específico até um teto de 02 (duas) reuniões ordinárias contendo data e hora de início.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão a duração máxima de 03 (três) horas corridas, podendo ser estendida ou interrompida, em casos de relevância da matéria ou a critério da maioria simples dos conselheiros presentes, constando em ata.

Art. 23. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 24. Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de resoluções tomadas em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 25. Três (03) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho representantes da Sociedade Civil, a Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho, não o fazendo, por 2/3 dos membros do Conselho ou finalmente, por metade das Entidades e Associações que dela fazem parte, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação, para eleger os membros do Conselho Municipal para novo mandato.

§ 1.º A cada exercício será observada a alternância dos cargos da Diretoria do Conselho, relativas a representatividade das organizações governamentais e não-governamentais.

§ 2.º Os membros do Conselho escolherão seu Presidente, Vice Presidente, 1.º e 2.º Secretários, até 5 (cinco) dias após a sua posse, respeitada a alternância de que trata o parágrafo anterior.

[Assinatura]
Procurador do Município
Matrícula 0001010
AR-MG Nº 65.133



[Assinatura]

Art. 26. A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. O CMDCA requisitará servidores municipais aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria Geral, destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo, para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enviará ao poder público, por escrito, todos os dados referentes às solicitações do parágrafo anterior, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em casos de urgência ou extrema relevância julgados pelo Conselho.

Art. 28. O Poder Executivo através do Gabinete do Prefeito, fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA, oferecendo apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento e consecução dos trabalhos do CMDCA.

CAPÍTULO IV **Das atribuições**

Art. 29. São atribuições do CMDCA:

I - Formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em São Brás do Suaçuí, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam, prioritária e eficazmente, a população infanto-juvenil;

II - Definir, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente de São Brás do Suaçuí;

III - Estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Infância e da Juventude;

IV - Estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias, que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

V - Controlar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas e de programas de promoção e atendimento à Infância e à Juventude;

[Assinatura]
Procurador do Município
Matricula 0001010
OAB-MG Nº 65.133



[Assinatura]

VI - Promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender seus objetivos;

VII - Avaliar e aprovar planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e/ou entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

VIII - Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, recomendando política de pessoal que leve em conta a adequação funcional e salários justos;

IX - Apresentar uma lista tríplice ao Executivo Municipal, com nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra as crianças e/ou adolescentes, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

XI - Oferecer subsídios para a elaboração de lei destinada a beneficiar as crianças e os adolescentes, emitir parecer e prestar informações, sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito ao direitos da criança e do adolescente;

XII - Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XIII - Apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícias, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças, e demais estabelecimentos, governamentais ou não;

XIV - Incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

[Assinatura]
Procurador do Município
Matricula 0001010
OAB-MG Nº 65.133



[Assinatura]

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, este indicará seu substituto durante sua ausência.

Art. 51. Ocorrendo vacância de membro efetivo do Conselho Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. Se ocorrer nova vacância dentro do mesmo mandato, assumirá o suplente com o segundo maior número de votos e assim sucessivamente.

Parágrafo único. A ausência justificada e aceita pelo CMDCA, por período superior a 30 (trinta) dias, ensejará a posse temporária do Conselheiro Tutelar suplente, com direito à remuneração devida, sem prejuízo da remuneração do Conselheiro ausente.

Art. 52. As reuniões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho

Art. 53. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes mantendo o registro das providências adotadas e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, em jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e manterá plantões à noite, em finais de semana e feriados, se a necessidade assim o justificar.

Art. 54. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão de responsabilidade do Poder Executivo, previstos em dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar poderá gozar um recesso anual de 30 (trinta) dias úteis, em dois períodos de quinze dias cada, sem prejuízo de sua remuneração, comunicando previamente a data ao CMDCA e ao Ministério Público.

Art. 55. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 56. A competência será determinada.

[Assinatura]
Procurador do Município
Matrícula 0001010
J.A.R.-MG, Nº 65.133



[Assinatura]

III - Pelas doações, auxílios contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas em lei;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Pelo produto de vendas de materiais doados ao CMDCA e de publicações e eventos que realizar;

§ 1.º O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, criado pela Lei Municipal n.º 823/98, de 21 de julho de 1998, será gerido por um Conselho Fiscal composto de 4 (quatro) membros, eleitos entre os membros do CMDCA, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

§ 2.º O Conselho Fiscal manterá os recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência à disposição do CMDCA, ao qual prestará contas obrigatoriamente a cada semestre ou sempre que for solicitado.

§ 3.º O Presidente do Conselho Municipal presidirá o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI Do Conselho Tutelar

Art. 32. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros efetivos e de 05 (cinco) membros suplentes, para cada mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar terá como área de abrangência o território municipal de São Brás do Suaçuí.

Art. 33. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

Art. 34. Somente poderão concorrer ao processo de escolha para o Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos.

[Assinatura]
Procurador do Município
Matrícula 000/1010
OAB-MG Nº 65.133



[Assinatura]

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade mínima de 21 anos;

III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Reconhecida experiência na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, através de indicação por Entidade de Atendimento registrada no CMDCA;

VI - Ser alfabetizado;

VII - Ter obtido média mínima de pontos na prova de títulos e de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre documentos afins, a serem definidos pelo CMDCA no Edital do Processo de Escolha, de que trata o artigo 35 deste Estatuto Regimental.

Art. 35. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, mediante um Processo de Escolha, regulamentado pelo CMDCA, que criará uma Comissão especialmente para organizar e coordenar a escolha dos candidatos e dar posse aos escolhidos sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 36. A candidatura é individual e sem vinculação a qualquer partido político.

Art. 37. O CMDCA deverá elaborar e publicar o Edital do Processo de Escolha para a renovação do Conselho Tutelar, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato do Conselho em exercício, contendo as regras e procedimentos detalhados a serem observados, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/90 e a presente lei.

Art. 38. As candidaturas deverão ser registradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Processo de Escolha, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Comissão de Escolha, referida no artigo trinta e cinco, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo trinta e quatro.

[Assinatura]
Procurador do Município
Matrícula 0001010
TAB-MG Nº 65.133



[Assinatura]

quanto ao exercício e a apuração dos votos.

Parágrafo único. Para efeito de votação, a Comissão poderá determinar locais adequados à realização do pleito, à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 46. Não haverá formação de chapas e cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos diferentes, constantes na cédula.

Art. 47. A medida em que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto pela Comissão de Escolha, em caráter definitivo.

Art. 48. Concluída a apuração dos votos, a Comissão de Escolha proclamará o resultado mandando publicar os nomes dos escolhidos, imediatamente, e o número dos votos recebidos.

§ 1.º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados escolhidos para ocupar os 05 (cinco) cargos eletivos do Conselho Tutelar para o novo mandato. Os 05 (cinco) candidatos seguintes mais votados, pela ordem do número de votos, serão considerados suplentes.

§ 2.º Em havendo empate na apuração, será considerado escolhido o candidato com mais tempo de experiência na área de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3.º Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tomando posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.

Art. 49. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e aos representantes do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 50. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, num prazo de 15 (quinze) dias, após a posse do mesmo Conselho.

Sergio Carlos Coutinho de Souza
Procurador do Município
Matrícula 0001010
19.04.2019



WJ

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, este indicará seu substituto durante sua ausência.

Art. 51. Ocorrendo vacância de membro efetivo do Conselho Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. Se ocorrer nova vacância dentro do mesmo mandato, assumirá o suplente com o segundo maior número de votos e assim sucessivamente.

Parágrafo único. A ausência justificada e aceita pelo CMDCA, por período superior a 30 (trinta) dias, ensejará a posse temporária do Conselheiro Tutelar suplente, com direito à remuneração devida, sem prejuízo da remuneração do Conselheiro ausente.

Art. 52. As reuniões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho

Art. 53. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes mantendo o registro das providências adotadas e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, em jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e manterá plantões à noite, em finais de semana e feriados, se a necessidade assim o justificar.

Art. 54. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão de responsabilidade do Poder Executivo, previstos em dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar poderá gozar um recesso anual de 30 (trinta) dias úteis, em dois períodos de quinze dias cada, sem prejuízo de sua remuneração, comunicando previamente a data ao CMDCA e ao Ministério Público.

Art. 55. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 56. A competência será determinada.

[Assinatura]
Procurador do Município
Matrícula 0001010
J.A.R.-MG, Nº 65.133



[Assinatura]

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis,

II - Pelo lugar onde se encontra a Criança ou o Adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1.º Nos casos de ato infracional praticado por Criança será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2.º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se-á a entidade que abrigar a Criança ou Adolescente.

Art. 57. O CMDCA fixará a remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1.º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto exceder à pertinente ao funcionalismo de nível superior.

§ 2.º Sendo eleito um funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3.º Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 58. Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que:

I - Se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) dias consecutivos ou a 05 (cinco) dias alternados, no mesmo mandato;

II - For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

III - Infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei e o Regimento interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A perda do mandato será automática nos casos previstos nos incisos I e II. Na ocorrência do inciso III, a perda do mandato será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante proposta do próprio CMDCA e/ou Ministério Público.

Sérgio Lopes Corrêa de Souza
Procurador do Município
Matrícula 0001010
OAB-MG Nº 65.133



WY

Art. 59. As normas de organização e funcionamento do Conselho Tutelar estarão contidas no seu Regimento Interno.

Art. 60. Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados, em razão de demanda de atendimento, por determinação do CMDCA em exercício, em comum acordo com o Ministério Público.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias:

Art. 61. O Poder Público terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei, para indicar os 05 (cinco) representantes definidos nas letras a, b, c, d, e, do número 01 do inciso I do artigo 20, para membros do Conselho representantes do Poder Público.

Art. 62. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse dentro do prazo, de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 63. O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um prazo de até 30 (trinta) dias da posse de seus membros, para elaborar o seu Estatuto Regimental e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia das Entidades e Associações representantes da Sociedade Civil.

Art. 64. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Municipal n.º. 749, de 1º de abril de 1996, e suas alterações, promoverá a revisão dos processos de registro de entidades filantrópicas e Organizações de Assistência Social para recebimento de subvenções e emissão de atestados de funcionamento.

Art. 65. Os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 66. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão suas despesas efetuadas com transporte e locomoção, estadia e alimentação, quando em viagem de representação ou de serviço do Conselho por

Sérgio José Correia de Souza
Procurador do Município
Inscrição OAB 0001010



WJ

designação do Plenário, cobertas pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de São Brás do Suaçuí.

Parágrafo único. A critério do membro designado tais despesas poderão ser antecipadas, mediante previsão e posterior prestação de contas e não serão consideradas como remuneração.

Art. 67. O Presidente eleito pelo Conselho terá seu nome ratificado por ocasião da eleição dos demais membros da Diretoria, tão logo seja aprovado o Estatuto Regimental.

Art. 68. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto Regimental serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 69. O presente Estatuto Regimental poderá ser reformado mediante reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 70. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA somente se extinguirá por força de Lei Municipal ou decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o seus bens, fundos e patrimônio, se houver, serão destinados à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Ente da Federação que lhe criou e proveu seus bens.

Art. 71. O Município de São Brás do Suaçuí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, é único responsável pelas obrigações sociais assumidas pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 72. O presente Estatuto Regimental entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Este Estatuto Regimental foi aprovado em reunião realizada na sua sede, na data de vinte de maio do ano dois mil e quatorze.

Santa Brás do Suaçuí, 20 de Maio de 2014
Procurador do Município
Matrícula 0091010
Nº 55.133



WJ